Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2650 - Brasília, Disponibilização: Sexta-feira, 12 de Abril de 2019 Publicação: Segunda-feira, 15 de Abril de 2019

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.065.698 - PR (2017/0049952-3)

RELATOR	**:**	**MINISTRO OG FERNANDES**
AGRAVANTE	:	ESTADO DO PARANÁ
PROCURADOR	:	CLEIDE ROSECLER KAZMIERSKI E OUTRO(S) - PR019557
AGRAVADO	:	LUIZ CARLOS MACENO
ADVOGADOS	:	HANY KELLY GUSSO E OUTRO(S) - PR036697 ANA CAROLINA BUSATTO MACEDO - PR037425
INTERES.	:	LEONILDO PRATI

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. DECISÃO DE INADMISSIBILIDADE. SÚMULA 83/STJ. FUNDAMENTO NÃO IMPUGNADO. DISTINÇÃO SOBRE MATÉRIA DIVERSA. ART. 932, III, DO CPC/15. INCIDÊNCIA.

1. Inadmitido o recurso especial com base na Súmula 83 do STJ, por estar o acórdão recorrido em consonância com a jurisprudência do STJ, cabia ao agravante indicar julgados deste Tribunal atuais sobre a matéria, realizando o *distinguishing*, a fim de demonstrar que a orientação desta Corte é diversa da adotada pelo Tribunal local ou que não se encontra pacificada.

2. Em que pese ao agravante ter mencionado a existência de distinção, ele o fez tão somente em relação à questão de mérito tratada nas decisões que deram origem aos precedentes, nada mencionando acerca da questão processual, qual seja a preclusão em face de não interposição de recurso contra decisão interlocutória proferida na fase de conhecimento.

3. Na hipótese, caberia ao recorrente indicar que os casos tratados nos julgados invocados para inadmitir o recurso não tratariam da existência de preclusão em relação a matéria apreciada em decisão interlocutória proferida no bojo de processo de conhecimento, independentemente do teor material desses atos judiciais.

4. Poderia também apresentar julgados supervenientes ou contemporâneos aos precedentes em questão, de modo a demonstrar que a matéria não seria pacífica ou que estaria superada.

5. Agravo interno a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Segunda Turma do Superior Tribunal de

Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Mauro Campbell Marques, Assusete Magalhães, Francisco Falcão e Herman Benjamin votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 09 de abril de 2019(Data do Julgamento)

Ministro Og Fernandes
Relator